

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1083/83 - Reautuado em 231.11.89

INTERESSADO : Wanderley Ramos da Silva

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Anatomia e Fisiologia" - ESEF de Cruzeiro.

RELATOR : consº Newton César Balzan

PARECER CEE Nº 0143/90 CTG"D" APROVADO EM 30/01/90

COMUNICADO AO PLENO EM 14/02/90

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro indica Wanderley Ramos da Silva para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Anatomia e Fisiologia", pertencente ao Departamento de Disciplinas Básicas dessa Instituição de Ensino.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Escola em pauta, obteve, por parte deste Conselho, autorização para lecionar, por tempo indeterminado, as disciplinas "Biologia" e "Biometria" (Parecer CEE nº 1329/83) e "Higiene" (Parecer CEE nº 1559/85)

Formado em Medicina pela Faculdade de Itajubá (MG), em 1974, estudou durante seu Curso de Graduação as disciplinas "Anatomia Humana" e "Fisiologia", objeto da presente indicação.

O portador do certificado de especialista em Medicina do Trabalho, expedido pela Universidade do Rio de Janeiro, e do certificado de conclusão do curso de Administração Hospitalar, promovido pela Fundação Instituto de Administração em Saúde do Estado do Paraná.

Frequentou, ainda, vários cursos de curta duração na área de Medicina e participou de jornadas e congressos médicos, bem como de outros eventos relacionados com sua formação profissional.

Foi médico residente no Serviço de Anestesiologia do Hospital Municipal "Souza Aguiar", no Rio de Janeiro, no período de 1º.01. a 31.12.74, e trabalhou no Hospital Central da Aeronáutica e no Hospital Municipal "Miguel Couto".

Exerce atualmente, segundo grade horária, atividades de médico anestesista junto à Sta Casa de Misericórdia, compatíveis com suas funções docentes na Escola proponente, onde ministra as disciplinas "Biologia" (aprovado pelo Parecer CEE nº 1329/83) e "Anatomia e Fisiologia" (objeto da presente indicação), perfazendo um total de 12(doze) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Wanderley Ramos da Silva para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Anatomia e Fisiologia" na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

A contratação, de responsabilidade da ESEF de Cruzeiro, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo , 28 de dezembro de 1989.

A) Consº Newton César Balzan
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, COMO SEU Parecer, o Voto do Relator, o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes es nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.01.90.

a) Consº Celso de Rui Beiseigel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 0143/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias .
3. quer enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado ,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

A) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor